



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00 75

## LEI Nº 2777, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Dispõe sobre a pesagem obrigatória de recipientes de gás liquefeito de petróleo à época de sua comercialização, e dá outras providências".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SAN  
CIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam as empresas de distribuição de gás liquefeito de petróleo engarrafado obrigados a proceder a pesagem do recipiente quando da comercialização, à vista do consumidor.

**Artigo 2º** - O procedimento a que se refere o artigo anterior está vinculado ao ato da venda efetuada junto ao consumidor final.

**Artigo 3º** - As empresas de distribuição deverão fixar, em local visível, placa com os preços do produto de depósito - autônomo e eventual, inclusive em seus veículos de distribuição.

**Artigo 4º** - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa a ser fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, sempre dobrada na reincidência.

**Artigo 5º** - As empresas de distribuição deverão, dentro de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, equipar seus estabelecimentos e veículos de distribuição com balança para pesagem do produto quando da compra pelo consumidor.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA


00 76

Cont. LEI Nº 2777, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

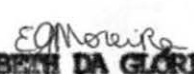
**Artigo 6º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 21 de fevereiro de 1994.

  
**Prof. JORO BASTOS SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro ,  
em 21 de fevereiro de 1994.

  
**ELIZABETH DA GLÓRIA MOREIRA**  
**Assessora**